

PROJETO DE LEI Nº 013/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAR A CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO EM BOA VISTA.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual de Roraima a criar a Casa do Estudante Universitário, na Cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Casa destina-se exclusivamente aos universiitários do Interior do Estado.

Art. 2º - A Casa do Estudante Universitário fica vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, e a cargo desta correrão todas as despesas de instalação e manuutenção.

Art. 3º - A concessão de vagas aos estudantes obedecerá, anualmente, aos critérios de prioridade estabelecidos pelos Poderes Executivos de seus respectivos municípios de origem.

Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de vagas aos Universiitários que pretendam fazer cursos já existentes nos seus municípios.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

GABINETE DEPUTADA ROSA RODRIGUES

SALA DAS SESSÕES - BOA VISTA / RR, 23 de fevereiro de 1995.

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

- Deputada Estadual -